

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário	1
ATOS DA 1ª CÂMARA	2
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	2
Outras Decisões - 1ª Câmara	3
ATOS DA 2ª CÂMARA	4
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	4
ATOS DOS RELATORES.....	5

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC- 5094/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-4230/2014

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA. – REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014) – RESPONSÁVEL: VICTOR ARAÚJO VENTURI – 1) CONHECER – 2) INDEFERIR CAUTELAR – 3) DETERMINAR O TRÂMITE PELO RITO ORDINÁRIO – 4) NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da Lei Complementar nº. 621/2012 c/c artigo 1º, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que a sociedade empresária Construtora Arpa e Serviços Ltda formulou representação, com pedido de provimento liminar cautelar, em face da Concorrência Pública nº. 002/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação a base de CBUQ dos acessos internos destinado ao Shopping Moda Brasil e empresas do ramo de confecção que estão se instalando no Polo Empresarial de Colatina;

Considerando que não foram vislumbrados os pressupostos para adoção da medida cautelar;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 26ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão:

Conhecer e receber a presente Representação;

Determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário;

Indeferir a concessão da medida cautelar requerida;

Dar ciência à representante da presente decisão;

Notificar o Sr. Victor Araújo Venturi, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Colatina, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, preste as informações quanto aos itens questionados da representação;

Prestadas as informações, sejam os autos encaminhados à área técnica para instrução.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

DECISÃO TC – 5270/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO TC - 2282/2006 (APENSOS: 0973/2004, 2179/2004, 1463/2005 e 4728/2005)

ASSUNTO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-064/2006) - INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DONATO JÚNIOR – AO MPEC.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº. 451/2008;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 27ª sessão ordinária, nos termos do voto vista do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, determinar a remessa dos presentes autos ao Ministério Público Especial de Contas, para a instrução do processo.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

DECISÃO TC-5273/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-7112/2014

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: PHOTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2014 - RESPONSÁVEIS: MARCELO COELHO (PREFEITO MUNICIPAL) E OUTROS– RATIFICAR DECM 11872014.

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 27ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1187/2014, que deferiu a medida cautelar pretendida nestes autos.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

DECISÃO TC-5535/2014 – PLENÁRIO

PROCESSO - TC-6807/2014

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MULTIPLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA – REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS) – CONHECER – INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – DAR CIÊNCIA – TRAMITAR PELO RITO ORDINÁRIO.

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando Representação formulada por Multiplimpe Conservadora de Serviços Ltda. em desfavor da Secretaria de Estado da Justiça, com pedido de concessão de medida cautelar, noticiando indícios de irregularidade no procedimento de Pregão Eletrônico nº. 10/2014 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços operacionais e de digitação de dados no INFOPEN-ES – módulo de movimentação jurídico prisional.

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 28ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão, indeferir a tutela cautelar pleiteada, em razão do não preenchimento dos

requisitos previstos no artigo 124 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

DECIDE, ainda, notificar a Representada para que, nos termos do § 4º do artigo 125 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações quanto aos itens questionados na representação.

DECIDE, por fim, dar ciência à Representante da presente Decisão e determinar a tramitação do feito sob o rito ordinário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 1ª CÂMARA - 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/08/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-1016/2009

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Responsável(eis): JOSÉ PAULO VIÇOSI

Advogado(s): ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO, AMULIO FINAMORÉ FILHO E FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA

Processo: TC-1468/2008

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2007)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Responsável(eis): ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO

Processo: TC-1264/2012

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): JOAO PINHEIRO ALVES E OUTRO

Responsável(eis): VILSON EFFGEN SILVA

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2392/2010

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Responsável(eis): ROMÁRIO CELSO BAZÍLIO DE SOUZA

Processo: TC-7351/2013

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Interessado(s): EDIVALDO TEXEIRA DA COSTA E SELSON LUIZ LOTH CRUZ

Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO E ROBERVAL FIANCO

Processo: TC-3285/2014

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Interessado(s): IERCE BORSOI FILHO E JOSÉ EDVALTER MOREIRA

Processo: TC-1386/2014

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Assunto: PLANO PLURIANUAL - MUNICÍPIO (EXERCÍCIOS 2014/2017)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES

Total: 04 Processos

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3590/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Responsável(eis): JÚLIO BORGES AMARAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

3895/2014 - JOSE FABIANO DE SENA NETTO

3909/2014 - DEYVID VEIGA RUY

3914/2014 - DALTON GUIMARAES PEREIRA

3916/2014 - VALDIRENE STRELA

3917/2014 - HELDER FONSECA COSTA

3932/2014 - ALBERTO TIRELLO MAIA

3933/2014 - FERNANDO MENDES SILVA

4038/2014 - JOSIAS RODRIGUES WESTPHAL

4039/2014 - LUCIANA MADALENA LORIATO DE LIMA PIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

9800/2013 - RENATA GARCIA DE OLIVEIRA

9850/2013 - FERNANDA DE LIMA PELUZIO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

4674/2002 - ELIZABETH EMILIA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4124/2013 - EREMILDE LOPES BINO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6742/2013 - MARLENE PEREIRA TOLEDO MUNIZ

6795/2013 - MARILDA MARIA VIEIRA

7569/2013 - ROSANGELA MARIA FERRARI NEGRINI

8026/2013 - MARIA DE FATIMA MOREIRA

8062/2013 - ZELY TEIXEIRA GONCALVES

9104/2013 - MARGARIDA LUCIA CHAGAS RODRIGUES

9118/2013 - LUCIMAR GOMES DA SILVA

9130/2013 - CELI MARIA VENTURIM

41/2014 - MARILENE WERMELINGER LIMA

1600/2014 - SAMIRA BASTOS MIGUEL

1701/2014 - ROSENA MARIA VALIM CARVALHO

1832/2014 - ALENILSA FERREIRA COSTA DA SILVA

1923/2014 - CLARINDA LIRIO DA VITORIA

2347/2014 - CLERIO PEREIRA DO NASCIMENTO

2843/2014 - RITA DE CASSIA PINTO DA COSTA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

5174/2013 - VANIA MOTTA COLODETI

7856/2013 - GENILDA ROCHA DE OLIVEIRA CAMPOS

7870/2013 - ELIANE FIRME FERREIRA FURTADO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUA BRANCA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

9415/2013 - CICILIA GOBBI FERREIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

9079/2013 - IRACEMA DOS SANTOS NUNES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4525/2013 - IVANETE MARIA ARAUJO MATTOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6460/2013 - ESTHER BRINCO NASCIMENTO

7776/2013 - ALDINA DA SILVA OLIVEIRA

58/2014 - MARIA ZENARES JESUS DO NASCIMENTO GOTARDO

1714/2014 - MARIA ELZA AVELAR PONZO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

8442/2013 - ANA MARIA PEREIRA

8991/2013 - NEUSA MARIA GAZZOLI RANGEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

1668/2014 - SONIA MARIA MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4508/2013 - OLINDA ARANHA SIMAO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

8952/2013 - VERA LUCIA HENRIQUE CHISTE E RENATA HENRIQUE CHISTI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

7376/2013 - ISABEL BARBIERI LOYOLA
2850/2014 - MARIA DAS GRACAS NUNES LOUREIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA

4073/2013 - CELSON GOMES DA SILVA

Total: 47 Processos

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

4533/2013 - FLAVIO RODRIGUES CABRAL

4555/2013 - SILVIA LETICIA OLIVEIRA NEVES DE SOUZA

4767/2013 - CAIO AUGUSTO GRIGOLETTO DE OLIVEIRA

4882/2013 - JUSCELIA SOUZA LIRA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

4745/2014 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO

4748/2014 - FABIANE ALVES OLIVEIRA

4749/2014 - TARCISIO RAMOS

4750/2014 - WEMERSON VIEIRA DA SILVA

4751/2014 - RENATA FABIANO VIANA

4752/2014 - CARLOS MARCOS DA SILVA RODRIGUES

4753/2014 - MARCIA SANTANA SUFIATTI

4754/2014 - CHARLENE SILVA FERNANDES

4755/2014 - FABIANA MARIA DA SILVA CORREIA

4756/2014 - MARCELA DOS SANTOS

4757/2014 - MARTA LUIZ DE MOURA

4758/2014 - SIMONE DO NASCIMENTO

4759/2014 - LENILDA MAI CHAGA MARCHIORI

4760/2014 - CREUZINEIA LOPES PEREIRA POMPERMAZER

4761/2014 - SUELEM MARCELINO PIRES

4762/2014 - MAURO DOS SANTOS

4763/2014 - CLEUZA DIAS ANDRADE

4764/2014 - FABIOLA RESENDE DOS SANTOS LIMA

4765/2014 - ELESSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS

4766/2014 - ELIVANDA DA SILVA HILDEFONSO

4767/2014 - RAQUEL LOPES

4768/2014 - DANIELE MARTINS MARCIONILIO MAGRE

4769/2014 - AMENARIA APARECIDA SIQUEIRA

4770/2014 - JOSIANE GONCALVES

4771/2014 - MARILENE RODRIGUES DA GAMA ROSA

4772/2014 - LUCIMARA LOPES DOS SANTOS

4778/2014 - LOURENA JANE DE OLIVEIRA

4780/2014 - RENATA RICCATO SFALSIN

4781/2014 - SILVANA PEREIRA BATISTA VIEIRA

4782/2014 - ELIELTON MOREIRA FIALHO

4787/2014 - DAIANA DA SILVA NEVES

4790/2014 - JOYCE SANTOS DE OLIVEIRA INEZIA

4868/2014 - HELENA MARIA NASCIMENTO DA SILVA GUZZO

4872/2014 - JOSE MARIA NEITZL

4873/2014 - SANDRA MARA AMARAL GAMA SANTOS

4875/2014 - SHIRLEY RANGEL

5142/2014 - RODOLFO SILVA GUILHERME

5150/2014 - JOSE ANTONIO TURI

5151/2014 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES

5215/2014 - SULIA MIRANDA

5224/2014 - DILO MAIA DE JESUS

5229/2014 - LUCIANO MARCAL DUQUE DE CAXIAS

5234/2014 - GILVAN SANTANA DOS SANTOS

5235/2014 - RENATA NEVES GUILHERME

5388/2014 - ADILA MARIA FARIA SESSA

5389/2014 - AUREA DE SOUZA VEIGA

5390/2014 - NILDA BARBOZA PINHO

5391/2014 - SCHIRLES MARIA MAGNAGO PEREIRA

5393/2014 - MARIA DE FATIMA XAVIER DE SOUZA

5394/2014 - DALVA DAS GRACAS PIRES

5395/2014 - JANETA CAROLINA SACTH MACIEL

5396/2014 - VANI DO CARMO CHAGAS

5397/2014 - REGINA MAGNAGO MILANEZI

5398/2014 - MARIA DE LOURDES GUIEZZA TRANSPADINI

5399/2014 - MARIA MADALENA FANTIN

5401/2014 - ANADIR JUSTI SOUZA

5402/2014 - ANGELA MARIA LOPES DA SILVA

5403/2014 - MARIA DA PENHA LEANDRO CARDOSO

5423/2014 - RITA MARIZA GONCALVES

5424/2014 - ANGELA MARIA PRATTI VALFRE

5435/2014 - NELSON MUNIZ FILHO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

4296/2011 - SEBASTIAO NUNES DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

850/2007 - CARLOS TADEU DE ANDRADE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6603/2013 - VERA LUCIA FURIERI RIGO

7156/2013 - LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA

9946/2013 - MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR

156/2014 - MARIA BELMIRA DE FREITAS SOUZA

1283/2014 (APENSO: 5646/2012) - ADAO FRANSCOVIAKI

1580/2014 - CELMA DA ROCHA BRANDAO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

683/2014 - PAULO ROBERTO SARMENTO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

1395/2014 - OLINA RODRIGUES RUBERTI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

9603/2013 - TEREZINHA CARRARETO FELIX

232/2014 - DJALMA CHEVRAND BAPTISTA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

8986/2013 - DEYR LUCAS ROHR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

209/2014 - MARIA MARINS PESSOTTI

858/2014 - EDINEA SEVERO SEPULCHRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

1931/2014 - LEILA ELIZEU TEIXEIRA

Total: 81 Processos

Total Geral: 135 Processos

PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA: Dia 03 de Setembro de 2014 - Quarta-Feira.

Outras Decisões - 1ª Câmara

DECISÃO TC- 5494/2014 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-4828/2010

ASSUNTO - AUDITORIA ESPECIAL

AUDITORIA ESPECIAL - INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - RESPONSÁVEL: IVAN LAUER (EX-PREFEITO MUNICIPAL) - DEFERIR PARCELAMENTO EM 24 VEZES - NOTIFICAR.

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 27ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, deferir o parcelamento em 24 vezes do débito correspondente a 4.183,32 VRTes, valor imputado ao Senhor Ivan Lauer, nos termos do Acórdão TC 495/2013, bem como notificar o responsável, informando que a falta do pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado de todo o saldo devedor, consoante § 5º do artigo 459 da Resolução TC 261/2013. Sala das Sessões, 13 de agosto de 2014.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

DECISÃO TC-5700/2014 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-7001/2003

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO n.º. 197/98- INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - RESPONSÁVEL: JORGE RIVA - CONSIDERAR REVEL JORGE RIVA.

Considerando que é da competência deste Tribunal fazer citações e considerar revel o responsável que não atendê-las, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar n.º. 621/2012;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 28ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, considerar revel o Sr. Jorge Riva, tendo em vista o não atendimento ao Termo de Citação n.º. 589/2014.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2014.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

ATOS DA 2ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 2ª Câmara

PAUTA DA 2ª CÂMARA - 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/08/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3071/2013

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JOAO NEIVA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JOAO NEIVA

Responsável(eis): TARCÍSIO MORELLATO

Processo: TC-3610/2008

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2007)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Responsável(eis): EDELSON BRANDÃO PAULINO

Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO

Processo: TC-6993/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Responsável(eis): PAULO FERNANDO MIGNONE

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-5208/2011

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA (EXERCÍCIOS 2009/2011)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): DERCELINO MONGIN, ALOISANA ALMEIDA SOARES GARIOLI, MARIA HELENA LONGUE MOZER DE MATTOS, OSIMAR ALMEIDA JUNIOR, JOÃO SILVINO MENDES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICONHA

Total: 01 Processo

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-4420/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Responsável(eis): RICARDO DE AZEVEDO FAVARATO

Processo: TC-2626/2014

Procedência: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): PATRÍCIA GOMES SALOMÃO E DIANE MARA VARANDA FERREIRA RANGEL

Processo: TC-3401/2013

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO

Responsável(eis): ANDRELIANO MARCIO MARETO FONTAN

Total: 03 Processos

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ADMISSÃO DE PESSOAL

3769/2005 - ANA PAULA FERREIRA PIMENTEL

3785/2005 - FERNANDA MATTEDE NUNES

3787/2005 - FLAVIA BRAGATTO CETTO

3794/2005 - EUNICE CLEIA RODRIGUES ANTUNES

3802/2005 - ELIANE DA PENHA GAMA BARBOSA

3803/2005 - ELIANA ROSA DA SILVA MIRANDA

3810/2005 - ELEM MARCIA MIGUEL DA SILVA

3825/2005 - DULCINEA DORNELAS SILVA

3827/2005 - CREZIETE NUNES ARCANJO DOS SANTOS

3832/2005 - CECILIA FALQUETO

3847/2005 - HELENA DE ARAUJO ANTUNES

3857/2005 - ANDREA BATTISTA LYRIO

3863/2005 - GIOVANA JASKE

3864/2005 - DANIELI TABACHI SILVA

3868/2005 - BERLENE MAIA

1913/2006 - ADRIANA CHRISTINA NASCIMENTO JARDIM CARDOSO

1927/2006 - ELIZANGELA ALVES FREIRE

1947/2006 - ANGELA DO NASCIMENTO PARANHA DE OLIVEIRA

1961/2006 - DANIELLA CORTES PEREIRA BORGES

1982/2006 - JOSELMA SANTOS NUNES BUTER

2341/2006 - ROSINEA PEREIRA TEIXEIRA DA MATA

2360/2006 - MARCELA SILVA AMARAL

2407/2006 - ZULMIRA LUIZA DE MENEZES BARROS

2445/2006 - VALQUIRIA SANTOS DA SILVA MATOS

2569/2006 - TELBIA CRISTINA GONCALVES FERREIRA

2572/2006 - MUNIRA VIEIRA MACHADO NUNES

2591/2006 - RAFAELA KARLA NICO

2599/2006 - MARIA HELENA CAMPOS DAZZI

2600/2006 - MARIA ROSANGELA FAE SIMOES

2619/2006 - LUCIA HELENA DE ALMEIDA TOSTES

2640/2006 - MARIA APARECIDA CASSIMIRO

INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

4269/2013 - HEBERT EMANUEL ROSA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

4066/2013 - JOAO BERALDI PASSINI DE CASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

9788/2013 - SANDRA CAETANO BERGAMIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

2403/2014 - TATIANE MARCELINO MELO

2408/2014 - SANDRA PATRICIA MELLO FANTIN

3228/2014 - ANA RAQUEL DE SOUZA RODRIGUES

6106/2014 - WALESKA MARIA COSTA BETINI

6114/2014 - JOSELY DO CARMO GUIMARAES DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

8317/2013 - ANTONIO PABLO DE ASSIS

918/2014 - HELENICE DA SILVA GALVAO

1009/2014 - CELIA CRISTINA FEU

6366/2014 - BARBARA CALIARI LUCHI DA SILVA

6368/2014 - GABRIELLY GOMES GRAZZIOTTI

6369/2014 - LUCIMAR COUTINHO DOS SANTOS

6370/2014 - RAULINO PEREIRA GOUVEIA

6371/2014 - VANILSA RODRIGUES GOMES

6384/2014 - ALEX GERALDO DA SILVA

6385/2014 - MARLENE FERNANDES DA SILVA

6386/2014 - JOSE ALBERTO LUCAS RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

783/2014 - FRANCISCO ANTONIO AMPERE RODRIGUES EPITÁCIO PEREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

9619/2013 - VICTOR HUGO DA SILVA

9630/2013 - JANAINA BAPTISTA FERREIRA

9642/2013 - GISLAINE SIMMER ZACHE

9643/2013 - LARISSA OLIVEIRA AZEVEDO

9648/2013 - IGOR EGLIF LOPES NEGREIROS

9677/2013 - JOEL FERNANDO BRINCO NASCIMENTO

9678/2013 - BIANCA IZOTON COELHO

9681/2013 - ALINE LOPES DE SOUSA

9682/2013 - KAREN GOMES GUIMARAES

9685/2013 - ALINE MEDEIROS FREITAS

9687/2013 - JULIENY BARONI ZANDONADI

9696/2013 - DANIELLE STRELOW HILGER

9697/2013 - YARA NASCIMENTO DE AGUIAR

9698/2013 - WALTER AMARO DE SALLES

9706/2013 - MICHELLE CARVALHO CURADO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

208/2008 - JOEL JOSE MARCAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

5277/2001 - LINDINALVA FRAGA BASTOS
 4173/2005 - RENATO CEZAR GOMES SEVERINO
 6053/2010 - MARIA CLARA CARVALHO DA COSTA
 8742/2010 (APENSO: 5808/2012) - JOAO BATISTA RIBEIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 5092/2004 - GENILSON MANOEL SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 6780/2011 - NILO SERGIO FERRARI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 1836/2005 - JURANEIDE SILVA DA MOTTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 622/2000 (APENSO: 7593/2013)- PALMERINO PEREIRA DOS SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 4988/2013 - GENERINA NASCIMENTO CORREA
 6619/2013 - IGNEZ SOUTO DE SOUZA
 7357/2013 - LENICE XAVIER DE ALMEIDA
 7563/2013 - MARIA GORETI PESSALI
 8477/2013 - LUIZA JACINTA SILVA DOS SANTOS
 9125/2013 - ZELINDA SCALFONI RODRIGUES
 26/2014 - MARIA DA GLORIA TORETA SANTANA
 471/2014 - CECILIA SARTORIO MARINATO
 1491/2014 - MARIA DE LURDES AUGUSTO VERISSIMO
 1682/2014 - MARIA LUCIA SALVADOR
 1720/2014 - MARIA JOSE FARIA SILVA
 1993/2014 - JOSE CARLOS DE MORAES
 2440/2014 - MARIA DA CONCEICAO RAMOS
 2514/2014 - MARIA DA PENHA SUZANA VIEIRA
 2975/2014 - MARLENE FRAGA BOTELHO
 3437/2014 - MARIA PEDROLICIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 3569/2014 - ROBERTO LOPES RODRIGUES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 2374/2013 - VERA LUCIA GASPARINI DA SILVA
 6507/2013 - LUCILIA LEONTINA ALVES MENDES
 6522/2013 - ADALGISA BATISTA DA FRAGA
 6529/2013 - DELZA MINCHIO
 7175/2013 - ZILDA CABRAL PEREIRA
 7179/2013 - SENIRA VIEIRA SARMENTO
 7972/2013 - MARIA JOSE RODES PEREIRA
 669/2014 - DULCINEA MARIA XAVIER
 3378/2014 - MARILZA SANTOS ALMEIDA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FUNDÃO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 4044/2013 - MARLENE GERALDA DOS SANTOS BRAGA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 9043/2013 - DERLEYD BAPTISTA DE ARAUJO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 6767/2013 - MARIA LUCIA DA SILVA
 3496/2014 - ELISA GOMES PEREIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 1998/2014 - MARIA DA PENHA LORETT
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 6394/2012 - ONICIA DE SOUZA BATISTA
 8240/2013 - MARIA DA PENHA PAULA FERNANDES KUSTER
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 2421/2014 - LOURDES DE SOUZA DEPOLLO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 5449/2013 - JOSE MARIANO FILHO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 5794/2013 - MARIA CRISTINA ALVERENGA TAVEIRA

7592/2013 - DULCINEIA SCARDUA ONOFRE
 1877/2014 - LUIZ ROBERTO MUNIZ AMORIM
 1880/2014 - CARLOS BARBOSA
 3034/2014 - AMILCAR HADDAD ALVES
 3483/2014 - EDNA AMANCIO DA SILVA DIAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 1795/2014 - THELMA DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 2331/2014 - WANDA MARIA KRAUSE BERGER
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 1868/2014 - MARIA IZABEL DOS SANTOS PURCINO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 9580/2013 - EDSON DE OLIVEIRA
 9591/2013 - DULCINEA MONTEIRO DE OLIVEIRA
 197/2014 - ANTONIO DE MARTIN
 1907/2014 - ZENITE BATISTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 3365/2014 (APENSO: 5093/2004)- JOAO FRANCISCO FRAGA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE ALEGRE - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 498/2014 - LUZIA VARGAS VIEIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL PENSÃO
 5808/2012 (APENSO: 8742/2010) - MARIA REGINA NOLASCO RIBEIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA
 1984/2014 - ALTEMAR BATISTA JULIAO
 2345/2014 - JOSE CARLOS DA SILVA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA
 4986/2013 - GILBERTO PEREIRA CAMARA
 7263/2013 - ADEMIR JOSE CARDOSO
Total: 130 Processos
Total Geral: 137 Processos
PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA: Dia 03 de Setembro de 2014 - Quarta-Feira

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1258/2014

PROCESSO TC: 2447/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual (Gestão)
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Iconha
RESPONSÁVEL: Marcelo Lovati Macarini
CPF: 087.024.177-07
Endereço: Inc área rural, Morro da Palha, s/n, Iconha/ES, Cep: 29.280-000.

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual – Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Iconha**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Lovati Macarini.

Analisando a documentação juntada aos autos, a **5ª Secretaria de Controle Externo** por meio da Análise Inicial de Conformidade - AIC 264/2014, fls. 04, considerou que de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013, a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 03 daquela IN.

Verifica-se, que há documentos que não foram encaminhados, não atendendo assim as exigências da IN 28/2013. Também foi verificado que o conteúdo do arquivo DEMFCA não corresponde às exigências da IN 28/2013.

Considerando a Análise Inicial de Conformidade já mencionada, a Área Técnica na ITI 1061/2014, fls. 6, sugeriu, a **Notificação** do Sr. Marcelo Lovati Macarini, para regularizar a presente Prestação de Contas Anual, observando-se os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Marcelo Lovati Macarini**, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Iconha, no exercício de 2013, nos termos do artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, para que no prazo de **10** (trinta) **dias** regularize a presente Prestação de Contas Anual, observando os termos de Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de multa.

Devendo ainda, ser enviadas cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI 1061/2014, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 20 de Agosto de 2014

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1259/2014

PROCESSO TC: 2449/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Iconha
RESPONSÁVEL: João Paganini
CPF: 085.953.057-49
Endereço: Rua Muniz Freire, 65, Centro, Iconha/ES, Cep: 29.280-000.

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual – Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Iconha**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. João Paganini, Prefeito Municipal.

Analisando a documentação juntada aos autos, a **5ª Secretaria de Controle Externo** por meio da Análise Inicial de Conformidade - AIC 91/2014, fls. 04, considerou que de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013, a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 03 daquela IN.

Verifica-se, que alguns documentos na forma de arquivos digitalizados não foram encaminhados pelo responsável e, portanto, não foram atendidas as exigências da IN 28/2013.

Considerando a Análise Inicial de Conformidade já mencionada, a Área Técnica na ITI 1027/2014, fls. 6, sugeriu, a **Notificação** do Sr. João Paganini, para regularizar a presente Prestação de Contas Anual, observando-se os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **João Paganini**, Prefeito Municipal de Iconha, no exercício de 2013, nos termos do artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, para que no prazo de **10** (trinta) **dias** regularize a presente Prestação de Contas Anual, observando os termos de Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de multa.

Devendo ainda, ser enviadas cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI 1027/2014, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 20 de Agosto de 2014

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

PROCESSO TC: 2441/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Gestão
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nova Venécia
RESPONSÁVEL: Mario Sérgio Lubiana
CPF: 752.243.727-04
Endereço: Rua Maria da Penha, 135, Bairro Margareth, Nova Venécia.

[TIPOANONUMERODOC]

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual – Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Venécia**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. Mario Sergio Lubiana, Prefeito Municipal.

Analisando a documentação juntada aos autos, a **5ª Secretaria de Controle Externo** por meio da Análise Inicial de Conformidade - AIC 77/2014, fls. 04/06, considerou que de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013, a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 03 daquela IN.

Verificou-se, que há arquivos que não foram encaminhados pelo responsável e, portanto, não foram atendidas as exigências da IN

28/2013, razão pela qual, a Área Técnica elaborou ITI 1028/2014, fls. 20, sugerindo, a **Notificação** do Sr. Mario Sergio Lubiana, para regularizar a presente Prestação de Contas Anual, observando-se os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Mario Sergio Lubiana**, Prefeito Municipal de Nova Venécia, no exercício de 2013, nos termos do artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, para que no prazo de **10** (trinta) **dias** regularize a presente Prestação de Contas Anual, observando os termos de Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de multa.

Devendo ainda, ser enviadas cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI 1028/2014, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 21 de Agosto de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

PROCESSO TC: 2679/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual (Gestão)
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Alegre
RESPONSÁVEL: Florinette Pinto Ridolphi
CPF: 917.673.777-20
Endereço: Eduardo Viana Moreira, 40, Centro, Alegre/ES, CEP: 29500-000.

[TIPOANONUMERODOC]

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual – Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alegre**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade da Senhora Florinette Pinto Ridolphi.

Analisando a documentação juntada aos autos, a **5ª Secretaria de Controle Externo** por meio da Análise Inicial de Conformidade - AIC 251/2014, fls. 38/39, considerou que de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013, a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 03 daquela IN.

Verificou-se, que à presente Prestação de Contas não está composta por alguns documentos, na forma de arquivos digitalizados, em desacordo com as disposições da IN 28/2013.

Apontou ainda que IN 28/2013 prevê que todos os documentos que integram as tomadas e prestações de contas referidas no "caput" deverão conter assinatura digital do gestor responsável pelo seu encaminhamento, sendo que as peças e demonstrações contábeis deverão conter, além da assinatura digital do gestor responsável pelo encaminhamento, a assinatura digital do contabilista responsável técnico por sua elaboração.

Ocorre que, os demonstrativos contábeis encaminhados em maio/2014, como complementares (fl. 09), apresentam assinatura eletrônica de Ilseane Rodrigues Teixeira, servidora que não figura na relação de responsáveis como contador ou gestor.

Considerando a Análise Inicial de Conformidade já mencionada, a Área Técnica na ITI 1039/2014, fls. 41, sugeriu, a **Notificação** da Srª. Florinette Pinto Ridolphi, para regularizar a presente Prestação de Contas Anual, observando-se os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** da Senhora **Florinette Pinto Ridolphi**, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Alegre, no exercício de 2013, nos termos do artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, para que no prazo de **10** (trinta) **dias** regularize a presente Prestação de Contas Anual, observando os termos de Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de multa.

Devendo ainda, ser enviadas cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI 1039/2014, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 21 de Agosto de 2014

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

PROCESSO TC: 3138/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Pedro Canário
RESPONSÁVEL: Idelbrando Silva de Freitas
 CPF: 072.957.717-19

[TIPOANONUMERODOC]

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Pedro Canário**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. Idelbrando Silva de Freitas, Presidente da Câmara.

Analisando a documentação juntada aos autos, a **6ª Secretaria de Controle Externo** por meio da Análise Inicial de Conformidade - AIC 263/2014, fls. 06/09, considerou que de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013, a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 04 daquela IN.

Verificou-se, que os arquivos relacionados na mensagem de encaminhamento da Prestação de Contas Anual do jurisdicionado estão gravados em mídia digital que acompanha a mensagem protocolada, atendendo parcialmente às exigências estabelecidas no Anexo 04 da IN 28/2013, pois foram detectadas algumas inconsistências em relação ao Anexo mencionado.

Diante do exposto, a Área Técnica na ITI 1059/2014, fls. 11/12, sugeriu, a **Notificação** do Sr. Idelbrando Silva de Freitas, para remessa dos arquivos faltantes, em complementação a presente Prestação de Contas Anual, na forma disciplinada pela Instrução Normativa TCEES 28/2013, anexo 04.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Idelbrando Silva de Freitas**, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, nos termos do artigo 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 e artigo 358, inciso III da Resolução TCEES 216/2013, para que no prazo de **10** (trinta) **dias** regularize a presente Prestação de Contas Anual, observando os termos de Instrução Normativa TCEES 28/2013 anexo 04, sob pena de multa.

Devendo ainda, ser enviadas cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI 1059/2014, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO.**

Vitória/ES, 21 de Agosto de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

PROCESSO TC: 7685/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL
PERÍODO: 3º Bimestre/2014
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Aracruz
RESPONSÁVEL: Marcelo de Souza Coelho
 CPF: 982.123.897-15

[TIPOANONUMERODOC]

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da **Prestação de Contas Bimestral, Cidades Web**, da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, referente ao **3º Bimestre** do exercício financeiro de **2014**.

A **3ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 1078/2014**, fls. 1, sugerindo a **Citação** do responsável para cumprimento da obrigação, conforme artigo 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 389, VIII e IX, do RITC/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX da Lei Complementar 621/2012.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **Marcelo de Souza Coelho**, responsável pela Prefeitura Municipal de Aracruz, preferencialmente por meio eletrônico, para que no prazo de **15** (quinze) **dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao **3º Bimestre/2014**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial - **ITI 1078/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Citação**.

É como **DECIDO.**

Vitória-ES, 21 de agosto de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

PROCESSO TC: 7686/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL
PERÍODO: 3º Bimestre/2014
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Aracruz
RESPONSÁVEL: Erick Cabral Musso
 CPF: 101.207.197-97

[TIPOANONUMERODOC]

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da **Prestação de Contas Bimestral, Cidades Web**, da **Câmara Municipal de Aracruz**, referente ao **3º Bimestre** do exercício financeiro de **2014**. A **3ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 1079/2014**, fls. 1, sugerindo a **Citação** do responsável para cumprimento da obrigação, conforme artigo 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 389, VIII e IX, do RITC/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX da Lei Complementar 621/2012.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **Erick Cabral Musso**, responsável pela Câmara Municipal de Aracruz, preferencialmente por meio eletrônico, para que no prazo de **15** (quinze) **dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao **3º Bimestre/2014**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial - **ITI 1079/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Citação**.

É como **DECIDO.**

Vitória-ES, 21 de agosto de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 1267/2014

PROCESSO: TC 7682/2014
ASSUNTO: OMISSÃO PRESTAÇÃO CONTAS BIMESTRAL - ABERTURA, 3º BIMESTRE - EXERCÍCIO 2014.
RESPONSÁVEL: ROBERTO FORTUNATO FIORIN
JURISDICIONADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº. 1075/2014 (fl.01), **DECIDO**, nos termos dos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c os artigos 358, inciso III e 359 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Roberto Fortunato Fiorin**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web), relativa ao 3º Bimestre do exercício 2014, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, sob sua responsabilidade.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº. 1075/2014, elaborada pela 3ª Secretaria de Controle Externo.

Em 21 agosto de 2014.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
 Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 1276/2014

PROCESSO: TC 2642/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013.
RESPONSÁVEL: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIMOSO DO SUL

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social de Mimoso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Angelo Cergio Rodrigues Reis - Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Mimoso do Sul.

A 5ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade - AIC 285/2014, fls. 04-05 e da ITI Nº 1092/2014, fls. 06-07 dos autos, verificou ausência da documentação abaixo relacionada (itens 01 e 02). Além disso, identificou que o arquivo encaminhado pelo

responsável, e descrito abaixo (item 03), não corresponde às exigências da IN 28/2013.

Resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); Resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Balancete da execução orçamentária, da receita e da despesa, acumulado até o mês de dezembro, detalhando as contas de receita que possuem títulos genéricos e demonstrando a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais, os valores empenhados, liquidados e pagos, e a fonte de recursos.

Isto posto, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Angelo Cergio Rodrigues Reis** – Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Mimoso do Sul, para que no prazo de 30 (dez) dias improrrogáveis, regularize a Prestação de Contas Anual/2013, apresentando a documentação indicada na ITI 1092/2014 (fls.6/7), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013, sob pena de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 285/2014 e da Instrução Técnica Inicial - ITI nº. 1092/2014, elaboradas pela 5ª Secretaria de Controle Externo. Em 21 de agosto de 2014.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1278/2014

PROCESSO: TC 2764/2008 (vol. I a XXVIII)

APENSOS: TC 1176/2008 (RAO FES – vol. I a VI), TC 4792/2008 (RAO HSL – vol. I e II), TC 6626/2008 (RAO HINSG – vol. I a VII), TC 6616/2008 (RAO HRAS – vol. I e II), TC 6627/2008 (RAO HDDS – vol. I e II), TC 5201/2008 (RAO HABF) e TC 6617/2008 (RAO HMSA).

JURISDICIONADO: Fundo Estadual de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 2007

UNIDADE TÉCNICA: 2ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEIS: Rogério Bastos Vieira – Diretor Geral do HINSG (16/08/07 a 31/12/07) e outros

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo FES relativa ao exercício de 2007. Em apenso estão os processos relacionados aos relatórios de auditoria ordinária nas unidades hospitalares vinculadas.

Conforme registrado pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, mediante a Manifestação Técnica Preliminar MTP 285/2014 (fls. 6385/6390), relativamente ao Processo TC 6626/2008 em apenso, da leitura da conclusão da **Instrução Técnica Inicial ITI 628/2011** (fls. 1328/1368), vê-se que o senhor **Rogério Bastos Vieira** – Diretor Geral do HINSG (16/08/07 a 31/12/07) não foi citado no tocante ao indício de irregularidade sob sua responsabilidade apontado no item **5.1.6 - Processo 529/07**, o qual faz menção à devolução de valores pagos indevidamente no total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), equivalente a 969,54 VRTE.

Ante o exposto, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do art. 56, incisos II e 63, I, da LC 621/2012 e art. 358, I e 157, III da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas e/ou documentos em relação aos indícios de irregularidades apontados no item **5.1.6 - Processo 529/07, "c", da Instrução Técnica Inicial ITI 628/2011**, consignando expressamente a possibilidade de ressarcimento ao erário do valor equivalente a 969,54 VRTE.

Responsável:	Itens/Subitens:	Achados:
Rogério Bastos Vieira - Diretor do HINSG	Processo TC 6626/2008 (em apenso) Item 5.1.6 – Processo 529/07, "c",	Liquidação irregular da despesa. Inobservância ao art. 63, §1º, da Lei nº 4.320/64. Valor Passível de Ressarcimento: R\$ 1.700,00 (969,54 VRTE)

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia da **Instrução Técnica Inicial ITI 628/2011** (fls. 1328/1368) - Processo TC 6626/2008 em apenso.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 21 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1279/2014

PROCESSO: TC – 7740/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Jaguaré

ASSUNTO: Omissão de Prestação de Contas Anual – 3º bimestre de 2014

RESPONSÁVEL: Rogério Feitani

Trata-se de processo de Omissão Prestação de Contas Bimestral, referente ao 3º bimestre de 2014, da Prefeitura Municipal de Saúde de Jaguaré, sob a responsabilidade do **Senhor Rogério Feitani – Prefeito Municipal**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1128/2014, fl.1 e, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, c/c, art. 82, §3º da Lei Complementar nº 621/2012 e no art. 135 da Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do Senhor **Rogério Feitani**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas do 3º Bimestral de 2014, indicada na **Instrução Técnica Inicial 1128/2014**, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal. Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1128/2014, elaborada pela 3ª Secretaria de Controle Externo. Em, 21 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1277/2014

PROCESSO: TC 7904/2014

INTERESSADO: Flora Serviços de Jardinagem Ltda.

ASSUNTO: Representação

JURISDICIONADO: Município de Vila Velha

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: Rodney Rocha Miranda (Prefeito Municipal) e Menara R.S.M. de H. Cavalcante (Presidente da CPL)

1 RELATÓRIO

O objeto deste processo é a Representação com pedido de suspensão do certame (f.1-104), formulada por Flora Serviços de Jardinagem Ltda., em face do Município de Vila Velha, por supostas irregularidades contidas no **Edital de Concorrência Pública nº 003/2014**.

Preliminarmente insta registrar que a representação foi protocolada nesta Corte de Contas às 17h30min do dia 20/08/2014, tendo sido recebida neste gabinete às 18h38min. Consta do Edital de Concorrência Pública nº 003/2014 (f. 17-51) que o início da sessão foi designada para o dia de amanhã, 22/08/2014, às 9h.

O edital contestado prevê a contratação de empresa de engenharia ou consórcio de empresas de engenharia, para a execução dos serviços integrantes do sistema de limpeza pública, implantação e manutenção de áreas verdes inseridas no Município de Vila Velha, quais sejam:

- 1 – serviço de coleta e transporte de resíduos;
- 2 – varrição de vias e limpeza de praias;
- 3 – fornecimento de equipes especiais e equipamentos de apoio; e,
- 4 – serviços de áreas verdes.

A representante aponta como irregular o não fracionamento do objeto licitado e a permissão de participação de consórcios e requer, por conseguinte, a suspensão do procedimento licitatório para que sejam previstas todas as especificações técnicas necessárias à perfeita elaboração das propostas de cada segmento e a republicação do edital retificado com abertura do prazo regimental na íntegra.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da representação oferecida pela empresa Flora Serviços de Jardinagem Ltda., em juízo preliminar, verifica-se haver requisitos editalícios que aparentam conter exigências restritivas à participação de interessados no procedimento licitatório.

2.1 O objeto do edital da Concorrência Pública nº 003/2014 prevê conjuntamente a contratação de serviços de limpeza pública e implantação e manutenção de áreas verdes, conforme Anexo IX da proposta comercial (f. 41 e 41v).

No que respeita este tema, trago a representação apresentada nesta Corte pelo *parquet* de Contas consubstanciada no processo TC 3553/2014 referente à contratação realizada em 2011 no município de Linhares, e no processo TC 6573/2014 que transcrevo abaixo, cuja licitação foi suspensa pela Administração do Município de Aracruz, ambos ainda em fase de análise neste Tribunal:

III- NÃO REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO OBJETO DA

LICITAÇÃO

[...]

A análise da questão deve respeitar os limites de ordem técnica e econômica, exigidos pelo § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/935, sendo obrigatório o parcelamento do objeto da contratação quando tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

De acordo com os ensinamentos de Marçal Justen Filho, "o art. 23, § 1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes).

Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pactuação de contratação única". 6

O parcelamento do objeto subordina-se especialmente aos princípios da economicidade e da ampliação da competitividade. Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração.

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável, havendo o Tribunal de Contas da União editado a Súmula nº. 247 a respeito da matéria, segundo a qual "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes ..."

No caso em análise, é crível a não realização do fracionamento do objeto da licitação, impondo-se reconhecer a frustração da competitividade; consequentemente, a proposta vencedora não será a mais vantajosa para a Administração.

Sobre o assunto, é oportuno citar a recomendação constante do item 2, do tópico "Aspectos Materiais", do Termo Anexo à Portaria-conjunta n. 0 02/2012, expedida pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e pelo Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/09/2012 (cópia em anexo), in verbis:

"2) Segregação da Destinação Final dos Resíduos dos demais serviços de limpeza urbana a serem licitados/contratados:

Desvincular a destinação final dos resíduos sólidos, considerado item de serviço de baixa concorrência, dos demais itens de serviços que podem compor a limpeza urbana (coleta e transporte de resíduos sólidos; varrição e limpeza de logradouros públicos; limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais; limpeza de canais e córregos; poda, capina, raspagem e roçada), conforme previsto no artigo 23, §1º da Lei 8.666/1993."

Nessa direção, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exame de licitação promovida pela Prefeitura de Campinas⁷, acolheu voto do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e determinou sua anulação, tendo em vista o potencial restritivo identificado na aglutinação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, implantação e operação de unidade de segregação, beneficiamento e trituração, operação e monitoramento de aterros sanitários municipais.

Ante a ausência de elementos suficientes à demonstração da excepcionalidade de aglutinação dos objetos em lote único, **resta flagrante a infringência ao § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/1993**. Verifica-se claramente que não existe interdependência entre os serviços a serem licitados e que o objeto por ter natureza divisível demanda o seu parcelamento pela Administração, com vistas à ampliação da competitividade e do universo de possíveis licitantes.

2.2 No que se refere à permissão de consórcios participantes e à redução da competitividade prevista no edital, subitem 10.6.1 do item 10.6 (f. 25 v.), o representante alega a existência de apenas duas empresas que executam os serviços objeto do contrato, restringindo a participação de possíveis interessados.

Este ponto deriva do questionamento anterior, onde a aglutinação dos objetos direcionaria apenas a duas empresas prestadoras dos serviços. Contudo, observo que independentemente da forma de licitação não há qualquer vedação, em tese, na formação de consórcios para a participação no certame.

Para tanto, transcrevo excertos da Revista Direito de Estado", edição de agosto de 2005:

[...]

4. A POSSIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS: INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

O *caput* do art. 33 é claro ao estabelecer o caráter condicional da participação de consórcios: "*Quando permitida* na licitação a participação de empresas em consórcio...". Isto é, apenas ao se implementar o antecedente necessário previsto na norma (a permissão) será possível apresentação da proposta através de um consórcio. Condição que se revelará no ato convocatório: o edital tem que autorizar expressamente a constituição de consórcios específicos para o objeto licitado.

No caso presente, o edital da Concorrência Pública nº 003/2014 prevê em sua cláusula 5 (f. 19 v) a possibilidade da participação de consórcios.

Não se verifica no caso em apreço, *prima facie*, empecilho na participação de consórcios de empresas para a prestação dos serviços previstos no certame, não se podendo afirmar restrição a competitividade tão somente por este fato, conforme alega a representante.

Nesse sentido o Acórdão do TCU:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 020.118/2012-0

Natureza: Representação.

Representante: Via Áppia Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.394.648/0001-39).

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.

Advogado: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E ALARGAMENTO DE PONTOS RODOVIÁRIAS NA BR-429/RO. ACATAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO DNIT. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. **NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS MAIS ROBUSTAS QUANDO DA INADMISSÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESA.** PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA À AUTARQUIA. (g.n.)

Assim, considerando a natureza discricionária da decisão adotada pelo administrador e diante da não comprovação de restrição da competitividade quanto ao impedimento de formação de consórcio, entendo não ser possível caracterizar, no caso concreto, ilegalidade nesta cláusula específica atacada do procedimento licitatório.

O fundamento para seu deferimento está relacionado aos requisitos que a doutrina denomina como *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, indispensáveis para concessão de liminar nesta espécie de procedimento.

Diante da argumentação desenvolvida é possível vislumbrar a existência da fumaça do bom direito com relação ao **item 2.1 (objeto do edital da Concorrência Pública nº 003/2014 prevê conjuntamente a contratação de serviços de limpeza pública e implantação e manutenção de áreas verdes, conforme Anexo IX da proposta comercial)**, f. 41 e 41v.

Também se faz presente a urgência da medida acatelaatória, tendo em vista que a sessão pública para a abertura do certame está designada para ocorrer no dia 22 de agosto de 2014, às 9h e, em decorrência disso, existe a fundada e real possibilidade do prosseguimento do certame acarretar dano de difícil reparação, qual seja o *periculum in mora*.

3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

3.1 RECEBO a presente **Representação e ACOLHO** o pedido de **concessão de medida cautelar inaudita altera parte**, eis que presentes seus requisitos autorizadores, prevista no art. 1ª, XV da Lei Complementar nº 621/2012;

3.2 Considerando os fatos e as argumentações vertidas na presente instrução processual, **DETERMINO** ao Prefeito Municipal de Vila Velha, Senhor Rodney Rocha Miranda, e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Senhora Menara R.S.M. de H. Cavalcante, que **SUSPENDAM** quaisquer atos relacionados e decorrentes da Concorrência Pública nº003/2014, até ulterior decisão desta Corte, sob pena de aplicação de multa pecuniária ao gestor, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar nº 621/2012.

3.3 Determino a oitiva, com a expedição de **NOTIFICAÇÃO**, no **prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do §3º do art. 307 da Resolução TC nº 261/2013, do Prefeito Municipal de Vila Velha, Senhor **Rodney Rocha Miranda**, e da Presidente da CPL Senhora Menara R.S.M. de H. Cavalcante, para que se pronunciem sobre o teor da representação.

3.4 Nos termos do art. 309 da Resolução TC nº 261/2013, após manifestação dos interessados ou transcorrido o prazo acima, sejam os autos encaminhados à área técnica para elaboração de instrução, em igual prazo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência** a Representante acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, § 7º da Resolução TC nº 261/2013.

Vitória, 21 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator